

LEI MUNICIPAL Nº 4176, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004.

**ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL
Nº 4154/2004 – QUE CRIOU A NOVA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE
BAGÉ – DAEB .**

LUIZ FERNANDO MAINARDI, Prefeito Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores de Bagé, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera parcialmente o artigo 9º da Lei Municipal nº 4154/2004, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - A Superintendência Administrativa realizará concursos públicos de provas, exames psicológicos e títulos, através de empresa ou órgão independente, para provimento de cargos no quadro de funcionários”.

§1º...

§2º...

§3º...

Art. 2º - Altera parcialmente o art. 12 da Lei Municipal nº 4154/2004, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 - Para obter a admissão, o candidato aprovado em concurso deverá ser submetido à exames admissionais, que deverão ser realizados por profissionais estabelecidos pela administração do DAEB.”

Parágrafo único - ...

Art. 3º - Altera parcialmente o art. 30 da Lei Municipal nº 4154/2004, no quadro de cargos permanentes, no item Engenheiro Civil, que com sua subdivisão passa a ter a seguinte redação:

“Art. 30 – ...

CARGOS PERMANENTES

Nível	Cargo	Quantidade
4	Engenheiro Civil e/ou Ambiental	01
4	Engenheiro Civil	02

Art. 4º - Fica acrescido no anexo I, a categoria funcional Engenheiro Civil e/ou Ambiental e a síntese de atribuições:

CATEGORIA FUNCIONAL – ENGENHEIRO CIVIL E/OU AMBIENTAL – NÍVEL 4

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- Elaborar projetos e execução de edificações, de abastecimento de água e de saneamento, portos, canais, barragens, diques, drenagem e irrigação;
- Realizar coordenação supervisão, orientação técnica, planejamento, projetos, especializações, vistorias, perícias, avaliação, arbitramento, laudo, parecer técnico, assessoria, consultoria, fiscalização de construção, manutenção e reforma em obras civis em geral e em assuntos referentes a administração, gestão e ordenamentos e mitigação de impactos ambientais e de serviços afins e correlatos.
- Realizar outras tarefas afins, conforme atribuições do CREA para o exercício do cargo de Engenheiro Civil;

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ESCOLARIDADE EXIGIDA E HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO:

- Curso Superior Completo em Engenharia Civil com Especialização em Engenharia Ambiental ou Curso Superior Completo em Engenharia Ambiental;
- Registro Profissional no CREA/RS.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

Art. 5º - Dá nova redação ao art. 38 da Lei Municipal nº 4154/2004, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38 – Revogam-se expressamente a contar de 15 de janeiro de 2005, as leis municipais nºs 2841/92, 3237/95, 3367/97 e 3552/99”.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 2 de setembro de 2004.

LUIZ FERNANDO MAINARDI
Prefeito Municipal

ESTEFANIA DAMBORIARENA
Diretora do DAEB

Registre-se e publique-se.